



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo

CEP 13.190 - CGC 45.787.652/0001-56 - FONES (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI Nº 12/81

CONFERE COM
O ORIGINAL

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Monte Mor, para o triênio de 1982/83/1984

O Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Monte Mor, para o triênio de 1.982/83/84, constituído pelos anexos integrantes desta Lei, e elaborado de acordo com o Decreto-Lei nº 1.865 de 15 de Julho de 1.981, estima para o exercício de 1.982 as Despesas de Capital em Cr\$ 52.249.908,00 (cinquenta e dois / milhões, duzentos e quarenta e novemmil, novecentos e oito cruzeiros).

ARTIGO 2º - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital, estimadas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio / de 1.982/83/84, estão assim distribuídos:

TÍTULOS	1.982	1.983	1.984	TOTAL
SUPERAVIT	125.348.400	132.750.000	138.690.000	396.788.400
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	10.000.000	500.000	500.000	11.000.000
Alienação DE BENS	20.000.000	200.000	200.000	20.400.000
TRANSF. DE CAPITAL	22.249.908	30.600.000	35.650.000	88.499.908
TOTAL GERAL	177.598.308	164.050.000	175.040.000	516.688.308

ARTIGO 3º - As despesas de Capital são fixadas

SEGUE FLS. 02

CONFERE COM
O ORIGINAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo

CEP 13.190 - CGC 45 787 652/0001-56 - FONES (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI Nº 12/81 - Cont. - Fls. 02

em Cr\$ 177.598.308,00 (Cento e setenta e sete milhões, quinhentos e noventa mil, trezentos e oito cruzeiros), com a seguinte distribuição:

TÍTULOS	1.982	1.983	1.984	TOTAL
INVESTIMENTOS	177.248.308	163.600.000	174.390.000	515.238.308
TRANSF. CAPIT	350.000	450.000	650.000	1.450.000
TOTAL GERAL	177.598.308	164.050.000	175.040.000	516.688.308

ARTIGO 4º - Na elaboração das propostas / orçamentárias anuais, do período, serão reajustadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades podendo em decorrência da alteração da Receita ser criados novos e suprimentos ou reformulações de projetos e atividades constantes dos anexos desta Lei.

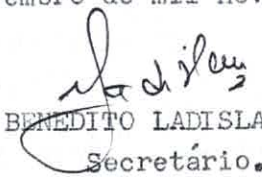
Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1.983 e 1.984, estimadas a preço de 1.982, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais / correspondentes àqueles exercícios.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1.982, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 28 de Novembro de 1.981.-

DR. NABIH ASSIS
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Mor, / aos vinte e oito dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e um.


BENEDITO LADISLAU DIAS
Secretário.

